



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 1.686/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 02 de outubro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.701/18-CMV**  
**Vereador Edson Secafim**  
**Processo administrativo nº 16.309/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Edson Secafim**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

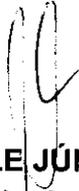
01) A municipalidade oferece algum benefício, desconto ou isenção de impostos, taxas ou outros tributos para munícipes, ou para pessoas que sejam proprietárias de imóvel ou tenham familiar residente no imóvel e que seja portadora de câncer?

**Resposta:** Em 02 de abril de 2014, foi promulgada a Lei Municipal nº 4.990, que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas que se encontram em tratamento de enfermidades graves como os casos de neoplasia maligna ou nefropatia grave, em regular vigência.

02) Em caso positivo, informar quais os benefícios oferecidos e quais procedimentos devem ser tomados pelas pessoas para que possam fazer jus a esses benefícios?

**Resposta:** Segue em anexo, cópia do Decreto nº 8.852/15, que regulamenta a referida Lei Municipal, capaz de atender aos questionamentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 03 folhas

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



**DECRETO Nº 8.852, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

**Regulamenta a Lei nº 4.990/2014, que “dispõe sobre a isenção de IPTU às pessoas que se encontram em tratamento de enfermidades graves que menciona, na forma que especifica”.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** A Lei nº 4.990, de 02 de abril de 2014, que “dispõe sobre a isenção de IPTU às pessoas que se encontram em tratamento de enfermidades graves que menciona, na forma que especifica”, é regulamentada em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

**Art. 2º.** Para obter a isenção de IPTU de que trata a Lei nº 4.990/2014, o proprietário ou compromissário do imóvel deverá protocolar requerimento acompanhado da seguinte documentação:

- I. cópia simples da carteira de identidade ou outro documento com foto;
- II. comprovante de renda familiar mensal “*per capita*” de até trinta e três (33) UFMV;
- III. declaração de composição de grupo familiar, especificando o número de pessoas com renda própria que residem com o interessado;
- IV. cópia do espelho do IPTU do respectivo imóvel;
- V. atestado e/ou laudo médico comprovando a doença, datado há menos de 30 (trinta) dias;
- VI. declaração firmada pelo proprietário ou compromissário do imóvel de que a pessoa em tratamento médico reside no imóvel.



**Art. 3º.** A isenção cessa a partir da data do atestado de cura da pessoa em tratamento ou de seu atestado de óbito.

**Art. 4º.** Quando o laudo médico não especificar o período de tratamento, deverá ser apresentado novo atestado a cada (doze) 12 meses, a contar da protocolização do pedido, para continuar fazendo jus à isenção.

Parágrafo único. Quando deixar de ser apresentado o laudo atualizado, o benefício cessará automaticamente.

**Art. 5º.** Não haverá, em qualquer hipótese, restituição de tributo pago no período da concessão dos benefícios desta Lei.

**Art. 6º.** Os pedidos formalizados anteriormente à edição deste Decreto, em fase de análise pela Municipalidade, deverão cumprir os requisitos ora estabelecidos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 28 de janeiro de 2015.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**ANTONIO CARLOS PATARA**  
Secretário da Fazenda



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 8.247/14-PMV.

**Rafaela Baldin Silva Caldeira**  
**Diretora do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**